DIAGNÓSTICO DE SÃO JOÃO DEL-REI

v. 3

Anexos

HEIRO
Geral

DIAGNÓSTICO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e a Fundação João Pinheiro, em 20 de junho de 1984.

DIAGNÓSTICO DE SÃO JOÃO DEL-REI

v.1 Diagnóstico

v.2 Indicações de Projetos

v.3 Anexos

Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte.
Diretoria de Projetos III.
Diagnóstico de São João del-Rei. Belo Horizonte, 1984.
3v.

CDU 338:308 (815.12 São João del-Rei)

MT
338.308(815.12 São João del Rei)
D536
v.3

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Diretoria de Projetos III

DIAGNÓSTICO DE SÃO JOÃO DEL-REI

v.3

Anexos

Belo Horizonte
1984

CR
Reg. 1049 - v. 3
08/04/85

F.J.P. - BIBLIOTECA

60001049
NÃO DANIFIQUE ESTA ETIQUETA

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Av. João Pinheiro, 146
Caixa Postal, 2210 - Telex: (031)1302
30 000 Belo Horizonte-MG

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

EQUIPE TÉCNICA

SUPERVISÃO GERAL

Ricardo Pinheiro Penna (FJP - DP III)

COORDENAÇÃO TÉCNICA

Lúcia Peixoto Calil (FJP - DP III)

ELABORAÇÃO

ASPECTOS ECONÔMICOS MICRORREGIONAIS E URBANOS

Alcione de Castro Dias Bicalho (SEPLAN/MG-SUPLAN)

Mário de Lima Belfort (SEPLAN/MG-SUPAM)

ASPECTOS DEMOGRÁFICOS, SOCIAIS E DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Achilles Pitanga Maia Buscácio (FJP - DP III)

Alzira Lydia Nunes Coelho (FJP - DP III)

Lúcia Peixoto Calil (FJP - DP III)

Luiz Carlos Gonçalves Lucas (FJP - DP III)

Mariza Rezende Afonso (FJP - DP III)

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Heraldo Santos Dutra (FJP - CDA)

COLABORAÇÃO

Márcio Augusto Gonçalves

SUMÁRIO

EQUIPE TÉCNICA..... v

ANEXO 1 QUADROS: SETOR PRIMÁRIO DA MICRORREGIÃO... 1

ANEXO 2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACERVO CULTURAL - ARQUITETÔNICO DA MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI..... 19

ANEXO 3 PRINCIPAIS PRODUTOS ARTESANAIS SEGUNDO AS CIDADES DA MICRORREGIÃO..... 27

ANEXO 4 ATRAÇÕES NATURAIS DA MICRORREGIÃO..... 31

ANEXO 5 MINUTA PARA ANTEPROJETO DE LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA..... 35

ANEXO 6 LEI 1.996 DE 30/11/83..... 49

ANEXO 7 LEI 1.997 DE 30/11/83..... 61

ANEXO 8 COMPONENTES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI - 1978/1983..... 69

ANEXO 1

QUADROS: SETOR PRIMÁRIO DA MICRORREGIÃO

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

QUADRO 1

GRUPOS DE ÁREA TOTAL, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

1980

(ha)

MUNICÍPIO	GRUPO DE ÁREA TOTAL																ESTABELECIMENTOS SEM DECLARAÇÃO DE ÁREA
	TOTAL		0 A MENOS DE 20		20 A MENOS DE 50		50 A MENOS DE 100		100 A MENOS DE 200		200 A MENOS DE 500		500 A MENOS DE 1 000		MAIS DE 1 000		
	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	
Cassiterita	252	14 101	103	951	52	1 757	52	3 866	27	4 026	13	3 501	-	-	-	-	5
Coronel Xavier Chaves	235	7 068	145	946	46	1 454	26	1 791	11	1 491	6	1 386	-	-	-	-	2
Dores de Campos	234	6 200	149	1 081	49	1 647	26	1 719	9	1 137	-	-	1	616	-	-	-
Lagoa Dourada	532	27 847	230	2 382	148	4 652	84	5 970	47	6 426	18	5 474	5	2 943	-	-	-
Madre de Deus de Minas	168	30 039	15	190	36	1 147	35	2 507	26	3 529	45	12 791	8	4 810	3	5 065	-
Nazareno	286	17 522	114	951	60	2 071	55	4 054	43	6 230	13	3 676	1	542	-	-	-
Piedade do Rio Grande	273	22 866	55	609	84	2 711	58	3 979	42	5 863	33	9 704	-	-	-	-	1
Prados	372	15 302	200	1 689	93	3 070	32	2 151	35	4 810	11	2 866	1	716	-	-	-
Resende Costa	961	36 369	532	4 502	218	6 949	111	7 822	54	7 417	24	7 028	4	2 651	-	-	18
Ritápolis	319	18 090	141	985	82	2 647	45	3 307	31	4 239	18	5 406	2	1 506	-	-	-
São João del-Rei	1 152	64 102	420	3 841	318	10 397	225	16 101	140	19 080	46	13 161	3	1 522	-	-	-
São Tiago	782	39 261	281	2 447	261	8 487	134	9 674	78	10 924	26	7 221	1	508	-	-	1
Tiradentes	102	3 565	47	471	32	1 087	19	1 473	4	534	-	-	-	-	-	-	-
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	5 668	302 332	2 432	21 045	1 479	48 076	902	64 414	547	75 706	252	72 212	26	15 814	3	5 065	27

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1980.

QUADRO 2

PESSOAL OCUPADO DISTRIBUÍDO POR CATEGORIA E PESSOAL OCUPADO RESIDENTE NOS ESTABELECIMENTOS, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

1980

MUNICÍPIO	PESSOAL OCUPADO POR CATEGORIA						PESSOAL OCUPADO RESIDENTE NOS ESTABELECIMENTOS	ESTABELECIMENTOS SEM PESSOAL CONTRATADO EM 31/12/1980
	Total	Responsável e Membros não Remunerados da Família	Empregados Permanentes	Empregados Temporários	Parceiros	Outra Condição		
Cassiterita	1 455	1 107	129	200	19	-	979	168
Coronel Xavier Chaves	680	538	48	22	72	-	474	184
Dores de Campos	680	587	23	44	26	-	511	209
Lagoa Dourada	2 508	1 557	189	415	346	1	1 305	298
Madre de Deus de Minas	547	280	150	102	15	-	305	85
Nazareno	1 273	721	148	258	138	8	595	156
Piedade do Rio Grande	1 056	607	109	338	-	2	527	148
Prados	1 539	904	47	273	315	-	725	183
Resende Costa	3 902	2 907	138	251	594	12	2 297	629
Ritápolis	1 194	961	150	73	9	1	909	256
São João del-Rei	4 285	3 388	447	337	105	8	3 147	851
São Tiago	2 896	1 474	190	636	591	5	1 190	471
Tiradentes	426	358	32	36	-	-	359	84
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	22 441	15 389	1 800	2 985	2 230	37	13 323	3 722

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1980.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

QUADRO 3

CONDIÇÃO DO PRODUTOR, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI
1980

MUNICÍPIO	PROPRIETÁRIO		ARRENDATÁRIO		PARCEIRO		OCUPANTE	
	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
Cassiterita	190	10 715	48	3 053	--	-	14	336
Coronel Xavier Chaves	193	6 480	21	331	-	-	21	259
Dores de Campos	186	5 932	7	132	37	120	4	18
Lagoa Dourada	483	24 701	31	2 277	-	-	18	871
Madre de Deus de Minas	144	27 060	19	2 270	3	631	2	80
Nazareno	250	14 958	27	1 806	1	2	8	760
Piedade do Rio Grande	226	19 597	45	3 270	-	-	2	2
Prados	352	14 932	17	362	2	7	1	4
Resende Costa	897	34 606	29	1 282	-	-	35	483
Ritápolis	283	16 426	31	1 596	-	-	5	69
São João del-Rei	977	54 849	127	7 876	4	191	44	1 189
São Tiago	657	34 254	69	2 952	6	352	50	1 708
Tiradentes	88	2 831	8	362	-	-	6	375
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	4 926	267 341	479	27 569	53	1 303	210	6 154

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1980.

QUADRO 4

UTILIZAÇÃO DAS TERRAS SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

1980

MUNICÍPIO	TOTAL		UTILIZAÇÃO DAS TERRAS (ha)							
			LAVOURAS			PASTAGENS		MATAS E FLORESTAS		PRODUTIVAS NÃO UTILIZADAS
	Estabelecimentos	Área (1) (ha)	Permanentes	Temporárias	Em Descanso	Naturais	Plantadas	Naturais	Plantadas	
Cassiterita	252	14 105	149	1 387	178	10 004	140	826	7	565
Coronel Xavier Chaves	235	7 071	134	898	84	4 846	108	375	112	141
Dores de Campos	234	6 204	9	1 041	486	3 610	193	260	3	222
Lagoa Dourada	532	27 851	37	3 656	264	19 437	664	2 474	50	121
Madre de Deus de Minas	168	30 041	347	2 286	8	23 709	882	1 450	366	-
Nazareno	286	17 527	443	1 910	657	10 235	902	1 137	666	538
Piedade do Rio Grande	273	22 869	89	2 505	296	18 400	97	840	34	60
Prados	372	15 307	89	2 313	666	9 340	149	1 157	90	696
Resende Costa	961	36 372	476	3 973	489	28 018	321	1 646	156	44
Ritápolis	319	18 093	260	1 504	35	14 818	208	504	16	-
São João del-Rei	1 152	64 107	779	5 443	1 543	47 924	1 790	2 072	1 430	404
São Tiago	782	39 267	924	3 927	431	29 931	987	1 189	256	220
Tiradentes	102	3 569	62	492	116	2 414	122	154	2	21
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	5 668	302 383	3 798	31 335	5 253	222 686	6 563	14 084	3 188	3 032

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1980.

(1) Inclusive terras inaproveitáveis.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

QUADRO 5

VALOR DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL,
SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI
1970
(Mil cruzeiros)

MUNICÍPIO	TOTAL	ANIMAL				VEGETAL				
		TOTAL	DE GRANDE PORTE	DE MÉDIO PORTE	AVES E PEQUENOS ANIMAIS	TOTAL	LAVOURAS		SILVICULTURA	EXTRAÇÃO VEGETAL
							Permanentes	Temporárias		
Cassiteria	681	453	433	9	11	229	11	185	-	33
Coronel Xavier Chaves	838	410	291	87	32	427	29	382	1	15
Dores de Campos	834	263	245	6	12	571	35	535	0	1
Lagoa Dourada	3 093	1 635	1 011	446	178	1 457	I22	1 007	0	328
Madre de Deus de Minas	1 612	1 172	1 122	40	10	440	4	421	-	15
Nazareno	1 240	754	617	84	53	485	59	406	0	20
Piedade do Rio Grande	1 473	1 117	1 025	71	21	356	7	335	-	14
Prados	1 375	691	536	118	37	684	23	634	0	27
Resende Costa	2 769	1 486	1 136	239	111	1 282	146	980	5	151
Ritápolis	1 142	589	449	77	63	552	101	386	1	64
São João del-Rei	3 974	2 450	2 039	261	150	1 523	160	1 274	15	74
São Tiago	2 089	1 282	1 120	126	36	808	101	639	2	66
Tiradentes	695	236	204	12	20	460	61	348	-	51
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	21 815	12 538	10 228	1 576	734	9 274	859	7 532	24	859

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1970.

QUADRO 6

VALOR DA PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

1980

(Mil cruzeiros)

MUNICÍPIO	TOTAL GERAL	ANIMAL				VEGETAL					
		TOTAL	DE GRANDE PORTE	DE MÉDIO PORTE	AVES E PEQUENOS ANIMAIS	TOTAL	LAVOURAS		HORTICULTURA E FLORICULTURA	SILVICULTURA	EXTRAÇÃO VEGETAL
							Permanentes	Temporárias			
Cassiterita	72 577	42 730	42 823	2 739	1 167	25 846	1 644	22 420	775	-	1 006
Coronel Xavier Chaves	55 086	32 328	27 423	3 758	1 146	22 757	3 694	16 409	1 063	33	1 556
Dores de Campos	34 983	21 366	18 584	1 191	1 590	13 617	84	12 680	142	-	709
Lagoa Dourada	197 546	129 281	97 141	18 048	14 091	68 265	797	56 279	7 187	70	3 930
Madre de Deus de Minas	127 215	78 931	71 178	6 390	1 361	48 284	1 944	44 322	499	-	1 517
Nazareno	196 095	76 887	70 733	4 848	1 305	119 208	5 575	109 750	357	828	2 697
Piedade do Rio Grande	138 020	86 711	81 046	3 587	2 077	51 309	4 142	44 761	1 007	12	1 384
Prados	116 321	53 334	41 704	6 250	5 379	62 987	8 914	50 942	736	15	2 378
Resende Costa	199 452	131 218	115 403	11 947	3 867	68 234	11 292	49 396	2 197	220	5 127
Ritápolis	83 497	58 507	54 436	2 568	1 502	24 989	3 321	20 065	435	-	1 167
São João del-Rei	379 227	263 892	200 243	17 298	46 350	115 335	12 583	85 896	12 802	227	3 826
São Tiago	199 588	138 279	128 278	7 437	2 563	61 309	13 669	43 891	1 069	278	2 400
Tiradentes	43 792	30 842	16 052	3 882	10 907	12 950	1 907	10 202	518	-	321
MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI	1 843 399	1 144 306	965 044	89 943	93 305	695 090	69 566	587 013	28 787	1 683	28 018

Fonte: IBGE: Censo Agropecuário, Minas Gerais, 1980.

QUADRO 7

FINALIDADE DO REBANHO BOVINO, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

1970

(Número de cabeças)

MUNICÍPIO	CORTE	LEITE	CORTE E LEITE	ANIMAIS DE TRABALHO E IGNORADO
Cassiterita	228	6 391	-	8
Coronel Xavier Chaves	82	3 852	-	47
Dores de Campos	26	2 820	8	195
Lagoa Dourada	739	4 118	-	262
Madre de Deus de Minas	261	10 317	497	-
Nazareno	162	8 843	15	35
Piedade do Rio Grande	127	8 851	701	-
Prados	346	7 251	47	131
Resende Costa	677	17 714	75	550
Ritápolis	506	8 025	-	44
São João del-Rei	124	26 400	94	78
São Tiago	390	17 280	243	150
Tiradentes	13	2 633	61	66
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	3 681	134 496	1 741	1 566

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1970.

QUADRO 8

FINALIDADE DO REBANHO BOVINO, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

1980

(Número de cabeças)

MUNICIPIO	CORTE	LEITE	CORTE E LEITE	ANIMAIS DE TRABALHO E IGNORADO
Cassiterita	1 703	6 383	465	53
Coronel Xavier Chaves	611	3 277	455	4
Dores de Campos	696	2 839	209	30
Lagoa Dourada	4 982	11 289	2 204	69
Madre de Deus de Minas	880	8 792	1 398	6
Nazareno	1 081	7 889	1 042	56
Piedade do Rio Grande	1 017	10 084	320	12
Prados	1 388	6 800	532	37
Resende Costa	6 236	14 684	1 612	201
Ritápolis	1 912	7 767	1 052	-
São João del-Rei	4 837	27 190	2 760	52
São Tiago	6 603	17 926	1 322	87
Tiradentes	315	2 287	165	6
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	32 261	127 207	14 496	613

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1980.

QUADRO 9

PRODUÇÃO DE LEITE, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

1970

MUNICÍPIO	PRODUÇÃO DE LEITE		
	Vacas Ordenhadas	Quantidade (mil litros)	Valor (mil cruzeiros)
Cassiterita	1 592	1 472	8 485
Coronel Xavier Chaves	915	855	237
Dores de Campos	880	759	233
Lagoa Dourada	2 972	2 485	731
Madre de Deus de Minas	3 509	2 979	933
Nazareno	1 901	1 782	528
Piedade do Rio Grande	3 471	3 043	881
Prados	1 602	1 415	468
Resende Costa	3 692	2 867	826
Ritápolis	1 599	1 258	374
São João del-Rei	6 491	5 900	1 810
São Tiago	3 739	3 117	901
Tiradentes	697	627	196
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	33 060	28 561	8 485

Fonte: EBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1970.

QUADRO 10

PRODUÇÃO DE LEITE, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

1980

MUNICÍPIO	PRODUÇÃO DE LEITE		
	Vacas Ordenhadas	Quantidade (mil litros)	Valor (mil cruzeiros)
Cassiterita	2 234	3 168	31 822
Coronel Xavier Chaves	1 218	1 626	19 573
Dores de Campos	819	1 099	14 712
Lagoa Dourada	4 039	4 600	54 590
Madre de Deus de Minas	3 113	4 528	50 652
Nazareno	2 933	4 648	52 090
Piedade do Rio Grande	3 564	5 064	62 982
Prados	1 992	2 591	31 095
Resende Costa	5 222	5 620	65 680
Ritápolis	2 658	3 423	41 366
São João del-Rei	9 475	12 079	139 826
São Tiago	6 660	8 025	96 262
Tiradentes	839	1 080	12 545
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	44 766	57 551	673 195

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1980.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

QUADRO 11

TRANSFORMAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS,
SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

1980

MUNICÍPIO	QUANTIDADE TRANSFORMADA OU BENEFICIADA					PRODUTOS OBTIDOS.								
	TOTAL	DO PRODUTOR			DE TERCEIROS	DOCE DE LEITE			MANTEIGA			QUEIJO		
		Total	De Produção Própria	Adquirida		Total (t)	Quantidade (t)	Valor (Mil Cruzeiros)	Total (t)	Quantidade (t)	Valor (Mil Cruzeiros)	Total (t)	Quantidade (t)	Valor (Mil Cruzeiros)
Cassiterita	30	30	30	-	-	-	-	-	-	-	-	3	3	180
Coronel Xavier Chaves	252	252	252	-	-	-	-	-	-	-	-	35	35	2 920
Dores de Campos	147	147	138	9	-	-	-	-	-	-	-	20	20	1 517
Lagoa Dourada	208	208	166	41	0	-	-	-	-	-	-	28	28	2 190
Madre de Deus de Minas	99	99	95	4	-	-	-	-	-	-	-	14	14	1 160
Nazareno	18	18	18	-	-	-	-	-	0	0	9	1	1	98
Piedade do Rio Grande	187	187	187	-	-	-	-	-	-	-	-	25	25	1 728
Prados	414	414	414	-	-	-	-	-	-	-	-	57	57	4 608
Resende Costa	99	99	99	-	-	-	-	-	0	0	1	10	10	921
Ritápolis	95	95	95	-	-	-	-	-	-	-	-	8	8	742
São João del-Rei	1 734	1 734	1 728	6	0	-	-	-	0	0	7	224	224	19 424
São Tiago	114	114	114	-	-	-	-	-	-	-	-	13	13	1 290
Tiradentes	126	126	126	-	-	-	-	-	0	0	0	15	15	1 319
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	3 523	3 523	3 462	60	0	-	-	-	0	0	17	453	453	38 097

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1980.

Obs.: 0-O fenômeno existe mais não atinge a unidade adotada no quadro.

QUADRO 12

COLHEITA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

MILHO EM GRÃO

1970-1980

MUNICÍPIO	1970			1980		
	QUANTIDADE (t)	ÁREA (ha)	VALOR (mil cruzeiros)	QUANTIDADE (t)	ÁREA (ha)	VALOR (mil cruzeiros)
Cassiteria	746	659	105	1 393	923	13 203
Coronel Xavier Chaves	894	578	159	568	454	6 597
Dores de Campos	1 469	757	367	734	868	7 439
Lagoa Dourada	3 147	2 145	583	4 891	3 010	31 764
Madre de Deus de Minas	1 156	689	194	1 197	1 173	15 179
Nazareno	944	949	241	1 320	838	13 386
Piedade do Rio Grande	1 041	1 219	214	1 705	1 348	16 583
Prados	1 562	1 317	431	2 325	1 723	30 947
Resende Costa	2 996	1 872	478	3 530	2 882	20 577
Ritápolis	875	565	171	1 164	759	8 708
São João del-Rei	2 625	2 386	588	3 783	2 512	38 544
São Tiago	1 558	1 287	297	2 731	1 745	15 017
Tiradentes	373	292	117	350	327	4 572
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	19 386	14 715	3 945	25 691	18 562	222 516

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1970, 1980.

QUADRO 13

COLHEITA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

FEIJÃO EM GRÃO

1970-1980

MUNICÍPIO	1970			1980		
	QUANTIDADE (t)	ÁREA (ha)	VALOR (mil cruzeiros)	QUANTIDADE (t)	ÁREA (ha)	VALOR (mil cruzeiros)
Cassiterita	48	153	50	86	586	4 438
Coronel Xavier Chaves	66	258	63	89	434	5 026
Dores de Campos	154	499	140	109	468	2 307
Lagoa Dourada	148	594	135	255	1 740	13 187
Madre de Deus de Minas	42	133	47	62	206	3 682
Nazareno	54	187	50	89	460	3 911
Piedade do Rio Grande	39	172	43	117	393	10 143
Prados	81	378	81	186	1 042	11 360
Resende Costa	169	830	152	246	704	9 923
Ritápolis	66	230	64	84	522	5 499
São João del-Rei	210	753	210	347	1 441	17 085
São Tiago	74	261	62	213	1 262	11 281
Tiradentes	55	170	52	33	189	1 818
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	1 206	4 618	1 149	1 916	9 447	99 660

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1970, 1980.

QUADRO 14

COLHEITA E VALOR DA PRODUÇÃO DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DAS LAVOURAS TEMPORÁRIAS, SEGUNDO A MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI

ARROZ EM CASCA

1970-1980

MUNICÍPIO	1970			1980		
	QUANTIDADE (t)	ÁREA (ha)	VALOR (mil cruzeiros)	QUANTIDADE (t)	ÁREA (ha)	VALOR (mil cruzeiros)
Cassiterita	41	105	16	121	155	1 723
Coronel Xavier Chaves	65	69	27	33	37	409
Dores de Campos	45	100	15	11	30	197
Lagoa Dourada	212	231	79	162	219	2 318
Madre de Deus de Minas	47	100	19	77	150	1 298
Nazareno	143	261	53	190	200	2 162
Piedade do Rio Grande	55	156	21	135	179	2 652
Prados	122	156	66	120	184	1 781
Resende Costa	232	249	92	143	212	2 594
Ritápolis	65	100	22	34	57	477
São João del-Rei	328	444	125	340	440	5 254
São Tiago	200	350	74	280	482	3 799
Tiradentes	89	135	30	56	82	854
MICRORREGIÃO DE S.JOÃO DEL-REI	1 644	2 456	639	1 702	2 427	25 518

Fonte: IBGE: Censo agropecuário, Minas Gerais, 1970, 1980.

QUADRO 15

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS
DE SÃO JOÃO DEL-REI
1975

COMÉRCIO VAREJISTA	ESTABELECIMENTOS	
	Número Absoluto	%
Papel, Impressos e Artigos de Papelaria, Livraria e de Escritório	6	2,0
Produtos Químicos e Farmacêuticos	23	7,3
Combustíveis e Lubrificantes	12	3,9
Tecidos e Artefatos de Tecidos	18	5,8
Artigos de Vestuário e de Armarinho	64	20,4
Produtos Alimentícios	160	51,1
Bebidas, Cigarros, Fumo e Artigos de Tabacaria	3	0,9
Mercadorias em Geral - Inclusive Produtos Alimentícios	4	1,3
Mercadorias em Geral - Exclusive Produtos Alimentícios	1	0,3
Artigos Diversos	20	6,4
Artigos Usados	2	0,6
TOTAL	313	100,0

Fonte: IBGE: Censo comercial, Minas Gerais, 1975.

QUADRO 16

NÚMERO DE ESTABELECIMENTOS DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE SÃO JOÃO DEL-REI

1975

SERVIÇOS	ESTABELECIMENTOS	
	Número Absoluto	%
Serviços de Alojamento e Alimentação	174	48,3
Serviços de Reparação, Manutenção e Confecção	89	24,7
Serviços de Higiene Pessoal, Saunas, Termas e Fisioterapia	39	10,8
Serviços de Diversões, Radiofusão e Televisão	6	1,7
Serviços Diversos	52	14,5
TOTAL	360	100,0

Fote: IBGE: Censo dos serviços , Minas Gerais, 1975.

ANEXO 2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ACERVO CULTURAL-ARQUITETÔNICO DA MICRORREGIÃO DE SÃO JOÃO DEL-REI[1]

[1] *Uma descrição minuciosa desses núcleos e dos bens de interesse de preservação neles existentes, atrativos turísticos potenciais, está contida em:*
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, *Belo Horizonte. Assessoria Técnica da Presidência. Circuito do Ouro - Campos das Vertentes: atlas dos monumentos históricos e artísticos de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1981. v.2.*

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

1 SÃO JOÃO DEL-REI

(O núcleo histórico da cidade foi tombado em 1938 pelo IPHAN - atual SPHAN).

a) Principais monumentos religiosos

- Igreja Matriz de Nossa Senhora do Pilar (1721), destaque: conjunto de talhas;
- Igreja de Nossa Senhora do Carmo (1732), destaque: frontispício e portada (esta atribuída a Aleijadinho);
- Igreja de São Francisco de Assis (1773), projeto inicial elaborado por Aleijadinho;
- Igreja Nossa Senhora do Rosário - um dos templos mais antigos da cidade;
- Igreja de Nossa Senhora das Mercês;
- Igreja do Senhor Bom Jesus do Matozinhos;
- Igreja de São Gonçalo Garcia;
- Capela de Santo Antônio;
- Capela do Bom Jesus do Monte;
- Capela do Senhor do Bonfim;
- Capela de Nossa Senhora da Piedade;
- Capelinhas dos Passos da Paixão, espalhadas pela cidade (abertas somente durante a Semana Santa).

b) Principais monumentos civis

- Antigo Paço Municipal e Cadeia - atual Prefeitura;

- Casa de Bárbara Heliodora, onde funcionam o Museu Municipal, a Secretaria de Turismo e a Biblioteca Batista Caetano de Almeida;

- Teatro Municipal;

- Museu Regional;

- Casa mais antiga da cidade - Rua Santa Teresa, 127/129;

- Solar do Barão de São João del-Rei, atual Delegacia de Ensino e Fiscal;

- Casa do Barão de Itambé;

- Casa Fortaleza Militar;

- Casa do compositor sacro sanjoanense, Padre José Maria Xavier;

- Pontes do Rosário e da Cadeia, sobre o Córrego do Lenheiro.

2 TIRADENTES

(Acervo arquitetônico e paisagístico tombado pelo IPHAN).

a) Principais monumentos religiosos

- Matriz de Santo Antônio;

- Igreja de Nossa Senhora do Rosário (adaptada para Museu de Arte Sacra);

- Igreja de Nossa Senhora das Mercês;

- Capela do Bom Jesus da Pobreza;

- Capela de São Francisco de Paula;

- Capela de São João Evangelista;

- Capela da Santíssima Trindade.

b) Principais monumentos civis

- Casa do Padre Toledo - atual Museu Histórico;

- Prefeitura Municipal;

- Fórum;

- Cadeia Pública - atual Delegacia de Polícia;

- Chafariz de São José, de 1749.

3 PRADOS

a) Principais monumentos religiosos

- Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição;

- Igreja de Nossa Senhora do Rosário;

- Capelinhas dos Passos da Paixão.

Em Prados, no Distrito de Vitoriano Veloso, mais conhecido como "Bichinho", há a Igreja de Nossa Senhora da Penha (1732), tombada pelo IPHAN em 1949.

4 RESENDE COSTA

- Matriz de Nossa Senhora da Penha;

- Casa do Inconfidente Resende Costa.

5 RITÁPOLIS

- Remanescentes da Fazenda de Pombal, tombados pelo IPHAN em 1971. Nessa fazenda nasceu Tiradentes.

6 SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Igreja Matriz de São Brás;

- Capela do Senhor dos Passos.

7 LAGOA DOURADA

- Igreja Matriz de Santo Antônio;

- Capela do Senhor Bom Jesus;

- Sobrado no largo da Matriz.

8 CORONEL XAVIER CHAVES

- Capela de Nossa Senhora do Rosário.

9 CASSITERITA

- Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição da Barra;

- Capela de Nossa Senhora do Rosário;

- Capela de Santo Antônio.

10 CARRANCAS

- Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição

11 MADRE DE DEUS DE MINAS

- Conjunto de casas.

12 PIEDADE DO RIO GRANDE

- Capela de Nossa Senhora do Rosário

13 ANDRELÂNDIA

- Igreja Matriz de Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação;

- Capela de Nossa Senhora do Rosário;

- Conjunto de casas da Avenida Getúlio Vargas.

ANEXO 3

PRINCIPAIS PRODUTOS ARTESANAIS SEGUNDO AS CIDADES DA MICRORREGIÃO

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

QUADRO 1

PRINCIPAIS PRODUTOS ARTESANAIS

SEGUNDO AS CIDADES DA MICRORREGIÃO

CIDADES	PRODUTOS
Prados	- Tapeçaria em algodão e sisal; - Artigos de couro/talhas em madeira; - Crochê; - Cortinas de bambu e contas.
Tiradentes	- Colchas, tapetes e mantas em lã e algodão; - Cerâmica; - Tapetes de sisal; - Móveis de estilo em madeira de lei maciça; - Talhas em madeira; - Artigos de prata; - Objetos decorativos e utilitários em pedra sabão ou mármore (relógios de sol, lavabos e outros).
Resende Costa	- Colchas, tapetes e mantas; - Móveis de estilo; - Imaginária (imagens de santo e santas) em madeira.
Ritápolis	- Colchas, tapetes e mantas; - Talhas em madeira; - Crochê.
Coronel Xavier Chaves	- Colchas, tapetes e mantas.
Dores de Campos	- Artigos de couro em geral.
São João del-Rei	- Móveis de Estilo em madeira de lei maciça.
Lagoa Dourada	- Crochê.

ANEXO 4

ATRAÇÕES NATURAIS DA MICRORREGIÃO

- Balneário de Águas Santas: de propriedade da Hidrominas, possui fonte de águas oligominerais, como as de Monte Sião, Carangola, Jacutinga e Passa Quatro. Essas águas são indicadas para tratamento de inflamações das vias urinárias, neurodermites, seborréia e afecções cutâneas. São usadas nos tratamentos diuréticos e agem no sistema nervoso como estimulante das glândulas endócrinas e da atividade celular; têm, ainda, ação regeneradora e cicatrizante. O balneário já tem equipamento e melhorias para os visitantes, como piscinas, duchas e área de campismo, com crescente aumento de freqüência desde 1970. Graças a esse balneário, o município de Tiradentes é considerado como Estância Hidromineral.

- Serra do Lenheiro: situada a oeste de São João-del Rei, está ligada à formação histórica da cidade, tendo sido ali descobertos, no início do século XVIII, abundantes depósitos auríferos. É um conjunto de montanhas que se estende no sentido SO/NE por cerca de 10 km, com altitudes entre 1 000 e 1 200 metros, com campos entremeados de afloramentos rochosos e vegetação do tipo rupestre. O acesso é fácil, com poucas escarpas, e sua proximidade de São João elege a área como opção turística para atividades de lazer ao ar livre (campismo, montanhismo, piqueniques, etc.).

- Serra de São José: situada a leste de São João e com 13 km de extensão, poderia ser considerada como um prolongamento natural da Serra do Lenheiro. As altitudes variam de 1 100 a 1 400 metros e a vegetação é constituída pelo campo rupestre, destacando-se aí a Canela de Ema, uma velosiácea já identificada no local por Saint Hilaire, em 1818. O Conjunto da Serra de São José é de grande beleza plástica e se impõe no quadro do relevo regional. Nela nascem vários córregos, formando ao longo das duas vertentes diversas cascatas pequenas que, ao longo de milhões de anos, cavaram na rocha agradáveis concavidades que são utilizadas como piscinas. E

balneário de Águas Santas e a Casa de Pedra - gruta natural de formação calcária e mais uma atração a ser transformada em produto turístico - situam-se nesse relevo.

- Represas de Itutinga e Carmargos: os lagos formados com o represamento do Rio Grande e a construção das barragens foram inaugurados respectivamente em 1955 e 1960. A concessão para a construção deles com o fim de gerar energia elétrica é da CEMIG. Situam-se a uma distância razoável de São João: 57 e 69 km, por rodovia asfaltada. Itutinga é um lago de dimensões reduzidas, mas tem potencial para prática de pesca e esportes náuticos, faltando iniciativa do município (Nazareno) e do empresariado privado para utilizá-lo. Camargos é bem maior e estende-se por 50 km ao longo do Rio Grande, penetrando por seus afluentes cerca de 5 km. O único equipamento de lazer é o Iate Clube de Camargos (município de Nazareno), fundado pelo romeno Pierre Cartianu, que vislumbrou o potencial turístico do lago e luta até hoje para dinamizar seu empreendimento, mas não encontra resposta, por falta de visão das autoridades e empresários do setor de turismo.

- Parque Estadual de Ibitipoca: parque de montanha, situado nos municípios de Santa Rita de Ibitipoca e Lima Duarte, em região da Serra da Mantiqueira, a 350 km de Belo Horizonte e cerca de 74 km de São João. Tem área de 1 448 hectares e apresenta belas paisagens e formações rochosas, grande variedade de bromélias, orquídeas e sempre-vivas. Entre os atrativos, destacam-se as grutas dos Três Arcos, dos Viajantes, da Cruz e a do Pião, a Ponte de Pedra, a Catarata do Chuveiro e a Praia do Ribeirão. Já possui área de campismo, com sanitários e lava-pratos. A administração do parque é do IEF.

ANEXO 5

MINUTA PARA ANTEPROJETO DE LEI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

. MENSAGEM Nº DE 1983.[1]

Senhor Presidente:

Ao encaminhar à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, estabelecendo a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura de São João del-Rei, o Executivo Municipal pretende dotar a Administração de um instrumento adequado e moderno que lhe permita executar aquelas funções que lhes são deferidas pela Lei Orgânica dos Municípios Mineiros (Lei Complementar nº 3/72).

A estrutura vigente da Prefeitura de São João del-Rei não atende às necessidades exigidas pelos encargos de sua competência, já que os órgãos municipais, em sua maioria, vêm funcionando de forma deficiente, não lhes permitindo a prestação dos serviços que deles seria razoável esperar.

Essas foram as razões que levaram o Executivo Municipal a solicitar os serviços técnicos da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, através da Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM -, cujos trabalhos estão em pleno andamento, sendo este Projeto de Lei, o início de uma série de iniciativas que visam modernizar as atividades da nossa administração.

A matéria foi distribuída em cinco capítulos em que se regulam, respectivamente a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura, a competência dos órgãos, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento, as diretrizes do desenvolvimento municipal e por fim as disposições gerais e finais.

---

[1] *Minuta elaborada pela Superintendência de Articulação com os Municípios (SUPAM), da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral (SEPLAN/MG).*

Ao elaborar este documento, o Executivo procurou dotar a Prefeitura de uma estrutura dinâmica e eficiente, dando ênfase especial ao planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade.

Este fato se comprova pelo esquema adotado logo no artigo 1º, do Projeto, no qual são previstos os órgãos de assessoramento - Assessoria Técnica -, o de assistência imediata ao Prefeito - Gabinete do Prefeito -, e os de atividades meios e fins que são, respectivamente, as Secretarias de Administração e de Fazenda e as Secretarias de Educação, de Turismo e Cultura, de Saúde e Assistência Social, de Obras e Serviços Urbanos e de Transportes. Além desses órgãos, aparecem também no Projeto, Colegiados de caráter opinativo e de orientação, como o são o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD), e o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

De outra parte, o Projeto autoriza o Prefeito a - mediante decreto - expedir o Regimento Interno da Prefeitura, estabelecendo a estrutura operacional dos diversos órgãos, bem como as atribuições dos servidores investidos em funções de direção.

Certo de que o Projeto em questão dará aos Senhores Vereadores uma idéia precisa do propósito da atual Administração - qual seja, o de capacitar a Prefeitura de São João del-Rei de um instrumento que lhe permite servir melhor a comunidade -, acho desnecessário insistir em justificar as razões que motivaram esta iniciativa do Executivo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

São João del-Rei, de de 1983.

Dr. GERARDO CID DE CASTRO VALÉRIO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1983.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I

Estrutura Administrativa Básica

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São João Del Rei compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD)

b) Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

II - Órgão de Assistência Imediata ao Prefeito

a) Gabinete do Prefeito

III - Órgão de Assessoramento

a) Assessoria Técnica

IV - Órgãos de Atividades-Meio

a) Secretaria de Administração

b) Secretaria de Fazenda

V - Órgãos de Atividades-Fim

a) Secretaria de Educação

b) Secretaria de Turismo e Cultura

c) Secretaria de Saúde e Assistência Social

d) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

e) Secretaria de Transportes

Art. 2º - Às Secretarias ficam subordinados unidades organizacionais de nível hierárquico denominados de setor.

Capítulo II

Competência dos Órgãos

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, compete formular a política de desenvolvimento do Município em seu aspecto integral: econômico, físico-territorial, social e institucional administrativo.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), compete formular a política ecológica do Município, bem como estudar e definir as normas e procedimentos que visem a conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais do Município.

Art. 5º - Ao Gabinete do Prefeito compete desenvolver a Política Social da Prefeitura; prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Chefe do Executivo, bem como assisti-lo em suas relações com os Munícipes , dirigentes empresariais, entidades e associações de classes, órgãos do sistema administrativo municipal e demais esferas governamentais.

Art. 6º - À Assessoria Técnica compete elaborar o planejamento local em articulação com os diversos órgãos da Prefeitura, definindo a política global e as diretrizes setoriais do desenvolvimento municipal, cabendo-lhe especialmente, promover a realização de estudos e pesquisas sobre problemas ligados ao desenvolvimento econômico social, institucional-administrativo e físico-territorial do Município; coordenar a elaboração de projetos de construções e obras municipais; implantar planos programas e projetos; coordenar a atualização do cadastro técnico municipal; promover e coordenar a elaboração do orçamento programa anual e do orçamento plurianual de investimentos, bem como acompanhar e controlar a execução dos mesmos; promover a modernização

administrativa da Prefeitura e proceder à atualização e à adequação dos mecanismos e instrumentos básicos necessários ao seu funcionamento; programar e executar as atividades de natureza jurídica da Prefeitura.

Art. 7º - À Secretaria de Administração compete coordenar e executar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, cabendo-lhe especialmente, receber, distribuir, controlar o andamento e o arquivamento dos papéis da Prefeitura; recrutar, selecionar e treinar o pessoal, assim como incumbir-se das atividades de movimentação e registro; comprar, guardar e distribuir o material, promovendo sua padronização; tombar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis, imóveis, semoventes e de natureza industrial e propriedade do Município ou sob sua custódia; administrar o edifício-sede da Prefeitura e outros de propriedade do Município.

Art. 8º - À Secretaria de Fazenda compete executar as atividades relativas à administração financeira e contábil do Município, cabendo-lhe especialmente, cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e rendas municipais; receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município; promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária; elaborar a proposta orçamentária e controlar a execução do orçamento; fiscalizar os órgãos encarregados do dinheiro e de outros valores; assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.

Art. 9º - À Secretaria de Educação compete planejar e executar as atividades relativas ao sistema educacional do Município, cabendo-lhe especialmente, criar e administrar os estabelecimentos de ensino do Município; programar e executar os serviços de orientação educacional e pedagógica; programar e executar as atividades de assistência ao educando; orientar, assistir, manter e administrar as bibliotecas do Município; difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos, bem como a prática das atividades recreativas e desportivas do Município.

Art. 10 - À Secretaria de Turismo e Cultura compete desenvolver as atividades relacionadas com o turismo e a cultura do Município, cabendo-lhe especialmente, efetuar o levantamento e a divulgação das atrações turísticas; fiscalizar as condições sanitárias das áreas turísticas; formar e/ou incentivar a capacitação de pessoal especiali-

zado para serviços ligados ao turismo do Município; promover e difundir a cultura através de programas próprios ou mediante estímulo e amparo às atividades particulares; incentivar as atividades culturais e artísticas no nível comunitário; administrar praças de esporte ou outros centros esportivos do Município; proteger a cultura local por meio da identificação, cadastramento, estudo, tombamento, conservação e/ou restauração dos bens móveis e imóveis que registrem fatos e momentos importantes na História, Arte e Arquitetura do Município.

Art. 11 - À Secretaria de Saúde e Assistência Social compete desenvolver a política de saúde e coordenar a implantação dos programas correspondentes, cabendo-lhe especialmente, promover levantamentos sistemáticos e periódicos dos problemas de saúde da população; manter intercâmbio permanente com os órgãos federais e estaduais de saúde, visando a execução de serviços de defesa sanitária do Município; programar e executar serviços de assistência médio-odontológica à população carente; realizar programas ou campanhas de medicina preventiva, dirigidos ao ambiente e aos agentes das doenças; promover o levantamento dos recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro a necessitados; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social.

Art. 12 - À Secretaria de Obras e Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas a construção de obras municipais que por sua natureza e característica não forem contratadas com terceiros; promover ou executar obras de recuperação e conservação de edifícios e próprios municipais; pavimentar, abrir ruas, novas artérias e logradouros públicos; licenciar e fiscalizar as obras particulares; operar, manter, conservar e explorar os serviços urbanos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários do Município; executar os serviços de iluminação pública, limpeza urbana e de conservação de parques, jardins e logradouros; administrar mercados e cemitérios; administrar e operar a estação repetidora de TV; construir e conservar estradas, caminhos e pontes, segundo o Plano Rodoviário Municipal; fiscalizar os contratos relativos a serviços executados por terceiros.

Art. 13 - À Secretaria de Transportes compete planejar, administrar e fiscalizar os serviços de transporte do Município, cabendo-lhe especialmente, guardar e controlar a movimentação e o uso das viaturas da Prefeitura e zelar pela sua conservação; executar e fiscalizar a execução das atividades de trânsito urbano, de transportes coletivos e taxis, administrar o terminal rodoviário.

Capítulo III

Composição e Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 14 - São membros do Conselho:

I - O Prefeito;

II - O Vice-Prefeito;

III - O Chefe do Gabinete

IV - O Chefe da Assessoria Técnica;

V - Os Secretários.

Parágrafo Único - Podem participar de reunião do Conselho, a convite do Prefeito, Vereador, dirigente de órgão ou entidade pública, técnico e pessoa da Comunidade.

Art. 15 - O exercício da função de membro do Conselho é o obrigatório, considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividades decorrente de outra função, de cargo ou emprego público municipal.

Art. 16 - No caso de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, a função de membro do Conselho poderá ser exercida por substituto previamente indicado pelo titutar.

Art. 17 - As reuniões do Conselho serão convocadas e presididas pelo Prefeito.

Art. 18 - O Conselho elegerá dentre sues membros, um vice-presidente, um secretário e um relator.

Art. 19 - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias da data da vigência deste lei e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, observando-se o mesmo procedimento no caso de alteração regimental.

Art. 20 - O Conselho se reunirá ordinariamente em data a ser fixada no regimento e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV

Diretrizes do Desenvolvimento Municipal

Art. 21 - As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas sob a orientação e a supervisão do Prefeito.

Art. 22 - A ação administrativa do Poder Executivo Municipal obedecerá a planejamento que vise promover o desenvolvimento físico, econômico, social e administrativo do Município, segundo estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, elaborados pelo órgão de planejamento, sob a orientação e a coordenação superior do Prefeito.

Art. 23 - Na elaboração e na execução do planejamento municipal guardar-se-á perfeita consonância com os planos, programas e projetos da União e do Estado.

Art. 24 - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante a atuação de cada órgão e das chefias subordinadas.

§ 2º - Os assuntos submetidos ao Prefeito, deverão ser previamente coordenados com todos os setores neles interessados, mediante consultas, entendimentos e reuniões, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com o Plano de Governo traçado para o Município.

Art. 25 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 26 - Com o objetivo de acelerar a ação administrativa e de reservar aos mais altos dirigentes as funções de planejamento, orientação, coordenação e controle, deverão ser observados os seguintes princípios de racionalidade:

I - Todo assunto deverá ser decidido no mais baixo nível hierárquico;

II - A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando ou encaminhando o caso à consideração de outra autoridade;

III - Os contatos entre as unidades administrativas, para fins de instrução de processos, serão feitos diretamente de órgão para órgão com o devido controle do órgão competente.

Art. 27 - Na elaboração e na execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço, tendo em vista o atendimento do interesse coletivo.

Art. 28 - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 29 - Quando qualquer função de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade pública ou privada, mediante delegação, convênio ou contrato, serão obrigatórios a programação e o controle das atividades em causa, estendendo-se estas exigências às entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 30 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

Capítulo V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - Ficam criados todos os órgãos compenentes da Estrutura Administrativa Básica mencionados nesta lei, os quais serão instalados e implantados de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração.

§ 1º - À medida que forem sendo implantados os novos órgãos previstos, serão automaticamente extintos aqueles da estrutura anterior que a eles corresponderem, passando a integrar o acervo do novo órgão, os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

§ 2º - O pessoal lotado nos órgãos em extinção, serão remanejados de acordo com a necessidade dos servidores e segundo o plano de lotação de pessoal estabelecido pela Secretaria de Administração.

§ 3º - Os atuais cargos ou empregos em comissão e as funções gratificadas serão mantidos, até que sejam adaptados à estrutura estabelecida ou venham a ser extintos ou transformados.

Art. 32 - No prazo de 90 (noventa) dias, o Prefeito regulamentará esta lei mediante a expedição do Regimento Interno que disporá sobre a estrutura operacional dos órgãos previstos nos incisos IV e V , do art. 1º , a competência das diversas unidades organizacionais e as atribuições dos servidores investidos em funções de direção.

Art. 33 - A estrutura, a organização, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de que trata o art. 4º, serão estabelecidos em regulamento próprio e ser aprovado por decreto do Prefeito.

Art. 34 - As funções dos membros do Conselho, são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o serviço a ele prestado como colaboração relevante ao Município.

Art. 35 - O regime jurídico do pessoal e a organização do quadro de servidores da Prefeitura serão estabelecidos em lei especial.

Art. 36. - O Prefeito poderá delegar atribuições aos Secretários e autoridades de igual nível hierárquico para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, as atribuições delegadas.

Parágrafo Único - É indelegável a atribuição decisória do Prefeito nos casos a seguir, sem prejuízo de outros que a legislação em vigor indicar:

I - Autorização de despesa;

II - Nomeação, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como exoneração, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

III - Concessão de aposentadoria;

IV - Concessão contratual de serviços públicos ou de utilidade pública;

V - Permissão ou antorização para uso de bens municipais, a título precário;

VI - Permissão ou autorização para a execução de serviços públicos, a título precário;

VII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

VIII - Aquisição de bens móveis;

IX - Celebração de convênios, contratos, acordos e ajustes.

Art. 37 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 38 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DEL REI, de de 1983.

Dr. GERARDO CID DE CASTRO VALÉRIO
Prefeito Municipal

ANEXO 6

LEI 1.996 de 30/11/83

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

LEI Nº 1.996, de 30 de novembro de 1983.

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São João del-Rei e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1º - A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de São João del-Rei compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados
  a) Conselho Municipal de Desenvolvimento(CMD)
  b) Conselho Municipal de Conservação e Defesa ao Meio Ambiente (CODEMA)

II -Órgãos de Assistência Imediata ao Prefeito
  a) Secretaria de Gabinete

III- Órgão de Assessoramento
  a) Assessoria Jurídica

IV - Órgãos de Atividades
  a) Secretaria de Administração
  b) Secretaria de Fazenda
  c) Secretaria Financeira e Contábil
  d) Secretaria de Fiscalização
  e) Secretaria de Educação e Cultura
  f) Secretaria de Turismo e Recreação
  g) Secretaria de Saúde, Assistência e Previdência
  H) Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
  i) Secretaria de Transportes
  j) Secretaria do Bem Estar Social

Art. 2º - às Secretarias ficam subordinados unidades organizacionais de nível hierárquico denominados de setor.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento(CMD) órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, compete formular

a política de desenvolvimento do Município em seu aspecto integral: econômico, físico-territorial, social e institucional administrativo.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa ao Meio Ambiente(CODEMA), compete formular a política ecológica do município, bem como estudar e definir as normas e procedimentos que visem a conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais do Município.

Art. 5º - À Secretaria de Gabinete compete desenvolver a Política Social da Prefeitura; prestar assessoramento direto e apoio administrativo ao Chefe do Executivo, bem como assistí-lo em suas relações com os munícipes, dirigentes empresariais, entidades e associações de classes, órgãos do sistema administrativo municipal e demais esferas governamentais.

Art. 6º - À Assessoria Jurídica compete programar e executar as atividades de natureza jurídica da Prefeitura, assessorando o Prefeito nos assuntos jurídicos.

Art. 7º - À Secretaria de Administração compete coordenar e executar as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, cabendo-lhe especialmente, receber, distribuir, controlar o andamento e o arquivamento dos papéis da Prefeitura; recrutar, selecionar e treinar o pessoal, assim como incumbir-se das atividades de movimentação e registros; comprar, guardar e distribuir o material, promovendo sua padronização; tombar, registrar, inventariar e proteger os bens móveis, imóveis, semoventes e de natureza industrial e propriedade do Município ou sob sua custódia; administrar o edifício-sede da Prefeitura e outros de propriedade do Município.

Art. 8º - À Secretaria de Fazenda compete cadastrar, lançar, arrecadar e fiscalizar os tributos e rendas municipais; receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município, promover o registro e os controles contábeis da administração financeira, patrimonial e orçamentária; fiscalizar os órgãos encarregados do dinheiro e de outros valores; assessorar o Prefeito em assuntos fazendários e na formulação da política financeira do Município.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

fl.03

Art. 9º - À Secretaria Financeira e Contábil compete ' elaborar o planejamento local em articulação com os diversos órgãos da Prefeitura, definindo a política global e as diretrizes ' setoriais do desenvolvimento municipal, cabendo-lhe especialmente, promover a realização de estudos e pesquisas sobre problemas' ligados ao desenvolvimento econômico social; promover e coordenar a elaboração do orçamento programa anual e do orçamento plurianual de investimentos, bem como acompanhar e controlar a execução dos' mesmos; elaborar a proposta orçamentária; executar as atividades' relativas à administração financeira e contábil do Município.

Art. 10 - À Secretaria de Fiscalização compete superintender o lançamento de impostos e taxas municipais e sua revisão; arrecadar impostos, taxas e rendas eventuais, prestando contas diariamente ao Serviço de Arrecadação da Secretaria de Fazenda; fiscalizar a observância das posturas municipais e do Código Tributário; articular-se com as demais Secretarias para a obtenção e fornecimento de dados relativos à fiscalização em geral; promover ' atos e medidas necessários à prevenção à fraude; manter um cadastro fiscal atualizado.

Art. 11 - À Secretaria de Educação e Cultura compete ' planejar e executar as atividades relativas ao sistema educacional do Município, cabendo-lhe especialmente, criar e administrar' os estabelecimentos de ensino do Município; programar e executar' os serviços de orientação educacional e pedagógica; programar e executar as atividades de assistência ao educando; orientar, assistir, manter e administrar as bibliotecas do Município; difundir e estimular a cultura e o civismo em todos os seus aspectos; promover e difundir a cultura através de programas próprios ou mediante estímulo e amparo às atividades particulares; incentivar as atividades culturais no nível comunitário; supervisionar o MOBRAL.

Art. 12 - À Secretaria de Turismo e Recreação compete ' desenvolver as atividades relacionadas com o turismo do Município, cabendo-lhe especialmente, efetuar o levantamento e divulgação das atrações turísticas; fiscalizar as condições sanitárias das áreas turísticas; formar e/ou incentivar a capacitação de pessoal especializado para serviços ligados ao turismo do Município; administrar praças de esportes ou outros centros esportivos do Município;

proteger por meio da identificação, cadastramento, estudo, tombamento, conservação e/ou restauração dos bens imóveis e móveis que' registrem fatos e momentos importantes na História, Arte e Arquitetura do Município, administração interna do Terminal Turístico.

Art. 13 - À Secretaria de Saúde, Assistência e Previdência compete desenvolver a política de saúde e coordenar a implantação dos programas correspondentes, cabendo-lhe especialmente, ' promover levantamento sistemáticos e periódicos dos problemas de saúde da população; manter intercâmbio permanente com órgãos federais e estaduais de saúde, visando a execução de serviços de defesa sanitária do Município; programar e executar serviços de assistência médico-odontológica à população carente; realizar programas ou campanhas de medicina preventiva, dirigidos ao ambiente e aos' agentes das doenças, promover a fiscalização da higiene, saúde e alimentação pública.

Art. 14 - À Secretaria de Viação, Obras e Serviços Pú-' blicos compete executar as atividades relativas à construção de obras municipais que por sua natureza e característica não forem' contratadas com terceiros; promover ou executar obras de recuperação e conservação de edifícios e próprios municipais; pavimentar; abrir ruas, novas artérias e logradouros públicos; licenciar e fiscalizar as obras particulares; manter e conservar os serviços' urbanos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários do Município em convênio com o DAMAE; executar os serviços de iluminação pública, limpeza urbana e de conservação de parques, jardins e logradouros; administrar mercados e cemitérios; administrar e operar a estação repetidora de TV; construir e conservar estradas, caminhos e pontes, segundo o Plano Rodoviário Municipal; fiscalizar os contratos relativos a serviços executados por terceiros.

Art. 15 - À Secretaria de Transportes compete planejar, administrar e fiscalizar os serviços de transporte do Município,' cabendo-lhe especialmente, guardar e controlar a movimentação e o uso das viaturas da Prefeitura e zelar pela sua conservação; executar e fiscalizar a execução das atividades de trânsito urbano,' de transportes coletivos e taxis, administrar o Terminal Rodoviário e controlar o setor de trânsito do Terminal de Turismo.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

fl.05

Art. 16 - À Secretaria do Bem Estar Social compete promover o levantamento dos recursos da comunidade que possam ser '' utilizados no socorro a necessitados; fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; promover o levantamento dos problemas sociais do Município, na medida de suas possibilidades, os pontos críticos em função da maior ou menor incidência das necessidades; manter estreita coordenação com órgãos e entidades do ramo, visando o melhor' desempenho de suas finalidades; elaborar os programas anuais de assistência e Bem Estar Social; fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros provenientes de convênios; desenvolver programas' de assistência ao menor abandonado e às pessoas carentes; opinar' sobre pedidos de subvenções e/ou auxílios a entidades assistenciais do Município e fiscalizar sua aplicação quando concedidos; realizar estudos sobre os problemas sociais do Município, assessorando a Administração, prestar assistência social à comunidade e coordenar a aplicação de recursos destinados à promoção social;'' articular com as demais Secretarias e órgãos Federais e Estaduais em tudo o que disser respeito às suas finalidades assistenciais, ' administrar a Cantina dos Operários.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 17 - São membros do Conselho:

I - O Prefeito;

II - O Vice-Prefeito;

III - O Secretário de Gabinete;

IV - O Assessor Jurídico;

V - Os Secretários.

Parágrafo Único - Podem participar de reunião do Conselho, a convite do Prefeito, Vereador, dirigente de órgão ou entidade pública, técnico e pessoa da Comunidade.

Art. 18 - O exercício da função de membro do Conselho é obrigatório, considerado de relevante interesse público e tem ' prioridade sobre qualquer outra atividade decorrente de outra função, de cargo ou emprego público municipal

Art. 19 - No caso de afastamento por mais de 30(trinta) dias, a função de membro do Conselho poderá ser exercida por substituto previamente indicado pelo titular.

Art. 20 - As reuniões do Conselho serão convocadas e presididas pelo Prefeito.

Art. 21 - O Conselho elegerá dentre seus membros, um vice-presidente, um secretário e um relator.

Art. 22 - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias da data da vigência desta lei e o submeterá à aprovação do Prefeito Municipal, observando-se o mesmo procedimento no caso de alteração reginental.

Art. 23 - O Conselho se reunirá ordinariamente em data a ser fixada no regimento e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 24 - As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas sob orientação e supervisão do Prefeito.

Art. 25 - A ação administrativa do Poder Executivo Municipal obedecerá a planejamento que vise promover o desenvolvimento físico, econômico, social e administrativo do Município, segundo estudos, pesquisas, planos, programas e projetos, elaborado pelo órgão de planejamento, sob a orientação e a coordenação superior do Prefeito.

Art. 26 - Na elaboração e na execução do planejamento municipal guardar-se-á perfeita consonância com os planos, programas e projetos da União e do Estado.

Art. 27 - As atividades da Administração Municipal, e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

§ 1º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração mediante a atuação de cada órgão e das chefias subordinadas.

§ 2º -Os assuntos submetidos ao Prefeito, deverão ser previamente coordenados com todos os setores neles interessados, mediante consultas, entendimentos e reuniões, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com o Plano do Governo tráçado para o Município.

Art. 28 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos mé

todos, de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 29 - Com o objetivo de acelerar a ação administrativa e de reservar aos mais altos dirigentes as funções de planejamento, orientação, coordenação e controle, deverão ser observados os seguintes princípios de racionalidade:

I - Todo assunto deverá ser decidido no mais baixo nível hierárquico;

II - A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando ou encaminhando o caso à consideração de outra autoridade;

III - Os contatos entre as unidades administrativas, para fins de instrução de processos, serão feitos diretamente de órgão para órgão com o devido controle de órgão competente.

Art. 30 - Na elaboração e na execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço, tendo em vista o atendimento do interesse coletivo.

Art. 31 - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 32- Quando qualquer função de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidade pública ou privada, mediante delegação, convênio ou contrato, serão obrigatórios a programação e o controle das atividades em causa, estendendo-se estas exigências às entidades subvencionadas pelo Município.

Art. 33 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores-evitando o crescimento do seu quadro de pessoal- através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Ficam criados todos os órgãos competentes da Estrutura Administrativa Básica mencionados nesta lei, os quais serão instalados e implantados de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração.

§ 1º - À medida que forem sendo implantados os novos órgãos previstos, serão automaticamente extintos aqueles da estrutura anterior que a eles corresponderem, passando a integrar o acervo do novo órgão, os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

§ 2º - O pessoal lotado nos órgãos em extinção, será remanejado de acordo com a necessidade dos servidores e segundo o plano de lotação de pessoal estabelecido pela Secretaria de Administração.

§3º - Os atuais cargos ou empregos em comissão e as funções gratificadas serão mantidos, até que sejam adaptados à estrutura estabelecida ou venham a ser extintos ou transformados.

Art. 35 - No prazo de 90(noventa) dias, o Prefeito regulamentará esta lei mediante a expedição do Regimento Interno que disporá sobre a estrutura operacional dos órgãos previstos nos incisos II a IV, do art. 1º, da competência das diversas unidades organizacionais e as atribuições dos servidores investidos em funções de direção.

Art. 36 - A estrutura, a organização, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente(CODEMA) de que trata o art. 4º, serão estabelecidos em regulamento próprio a ser aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 37 - As funções dos membros do Conselho, são honoríficas e não remuneradas, considerando-se o serviço a ele prestado como colaboração relevante ao Município.

Art. 38 - O regime jurídico do pessoal e a organização do quadro de servidores da Prefeitura serão estabelecidos em lei especial.

Art. 39 - O Prefeito poderá delegar atribuições aos Secretários e autoridades de igual nível hierárquico para proferir

despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, as atribuições delegadas.

Parágrafo Único - É indelegável a atribuição decisória do Prefeito nos casos a seguir, sem prejuízo de outras que a legislação em vigor indicar:

I - Autorização de despesa;

II - Nomeação, contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como exoneração, dispensa, rescisão e revisão de '' contrato;

III - Concessão de aposentadoria;

IV - Concessão contratual de serviços públicos ou de utilidade pública;

V - Permissão ou autorização para uso de bens municipais, a título precário;

VI - Permissão ou autorização para execução de serviços públicos, a título precário;

VII - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

VIII- Aquisição de bens móveis;

IX - Celebração de Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes.

Art. 40 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 30 de novembro de 1983.

Dr.Gerardo Cid de C.Valério
Prefeito Municipal

Alberico Zanetti Neto
Secretário de Gabinete

f.

ANEXO 7

LEI 1997 de 30/11/83

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

LEI Nº 1.997, de 30 de novembro de 1983.

Estabelece o Quadro Geral de Servidores do Município e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João del-Rei aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Servidores do Município passará a se constituir de cargos e padrões na forma dos anexos a seguir mencionadas, que desta lei ficam fazendo parte integrante:

ANEXOS - I:- Cargos Isolados de Provimento em Comissão;

II:- Cargos Isolados de Provimento Efetivo;

III:- Padrões Remuneratórios Instituídos e respectivos valores.

§ 1º - A movimentação, classificação, recondicionamento de cargos e lotação de pessoal da administração municipal é da exclusiva competência do Executivo Municipal.

§ 2º - O número de cargos, categorias, denominações e padrões remuneratórios do Quadro Geral de Servidores Municipais são os constantes dos anexos mencionados neste artigo.

§ 3º - Os cargos constantes do anexo I, são declarados de confiança e de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal.

§ 4º - Não serão incorporados para efeito de aposentadoria as vantagens constantes dos cargos do anexo I, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.727, de 19 de maio de 1980.

§ 5º - As tabelas a que se referem os anexos I,IIeIII ficarão sujeitas às normas estabelecidas pelo Governo Federal, através de sua política salarial, sendo as mesmas reajustáveis, resguardadas as condições financeiras do Município.

Art. 2º - O funcionário de qualquer categoria subordinar-se-á ao regime estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e ao regime previdenciário estabelecido em lei, ficando os contratados subordinados à CLT.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

fl.02

Art. 3º - Ficam criados todos os cargos e padrões remuneratórios constantes desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos servidores aposentados serão reajustados quando o forem os vencimentos dos servidores em ativa, conforme Lei nº 1.928, de 04-04-1983.

Art. 5º - Os cargos de Secretário Financeiro-Contábil e Secretário de Educação e Cultura, só serão preenchidos por profissionais registrados, cursados em Contabilidade e Pedagogia, respectivamente.

Art. 6º - Ficam fixadas em Cr$8.000,00(oito mil cruzeiros) mensais as pensões concedidas pela Prefeitura às viúvas de servidores, desde que não tenham outros benefícios.

Art. 7º - O salário família concedido pela Prefeitura aos servidores estatutários será idêntico aos estabelecidos pela CLT.

Art. 8º - Fica mantido o abono quinquenal de 5%(cinco por cento) sobre os vencimentos do funcionalismo municipal por período de 5(cinco) anos e de 10%(dez por cento) pelo professorado pelo mesmo período.

Parágrafo Único - Este abono será computado até 30(trinta) anos de serviço, sendo incorporado aos vencimentos do funcionário para efeito de aposentadoria e/ou disponibilidade remunerada.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 1984.

Mando, portanto, a todas a s autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 30 de novembro de 1983.

Dr.Gerardo Cid de C.Valério
Prefeito Municipal

Alberico Zanetti Neto
Secretário de Gabinete

f.

fl.03

ANEXO I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Secretário de Gabinete	XXIV
01	Assessor Jurídico	XXIV
01	Secretário de Administração	XXIV
01	Secretário de Fazenda	XXIV
01	Secretário Financeiro e Contábil	XXIV
01	Secretário de Fiscalização	XXIV
01	Secretário de Educação e Cultura	XXIV
01	Secretário de Turismo e Recreação	XXIV
01	Secretário de Saúde, Assistência e Previdência	XXIV
01	Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos	XXIV
01	Secretário de Transportes	XXIV
01	Secretário do Bem Estar Social	SEM PADRÃO

ANEXO - II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	LETRA	PADRÃO
03	Contínuos	A	I
06	Contínuos	B	II
04	Contínuos	C	III
02	Contínuos	D	IV
07	Contínuos	E	V
02	Contínuos	F	VI
01	Contínuo	G	VII
01	Contínuo	H	XII
01	Contínuo	I	XIV
02	Atendentes	A	II
01	Atendente	B	III
02	Atendentes	C	IV
12	Atendentes	D	V
02	Atendentes	E	XI
02	Atendentes	F	XII
01	Datilógrafo	A	I
01	Datilógrafo	B	II
04	Datilógrafos	C	III
01	Datilógrafo	D	IV
01	Datilógrafo	E	V
02	Datilógrafos	F	VI

66

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

fl.04

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	LETRA	PADRÃO
02	Datilógrafos	G	VII
01	Datilógrafo	H	IX
01	Datilógrafo	I	XI
01	Datilógrafo	J	XII
02	Datilógrafos	L	XIII
02	Datilógrafos	M	XIV
01	Datilógrafo	N	XV
02	Datilógrafos	O	XVI
01	Datilógrafo	P	XVIII
03	Datilógrafos	Q	XIX
01	Datilógrafo	R	XXI
01	Datilógrafo	S	XXII
02	Escriturários	A	II
01	Escriturário	B	III
01	Escriturário	C	IV
04	Escriturários	D	V
03	Escriturários	E	VI
02	Escriturários	F	VII
01	Escriturário	G	VIII
02	Escriturários	H	IX
05	Escriturários	I	XI
04	Escriturários	J	XII
01	Escriturário	L	XIII
01	Escriturário	M	XIV
03	Escriturários	N	XV
07	Escriturários	O	XVI
03	Escriturários	P	XVII
02	Escriturários	Q	XVIII
02	Escriturários	R	XX
07	Escriturários	S	XXI
02	Escriturários	T	XXII
04	Fiscais	A	V
03	Fiscais	B	VI
02	Fiscais	C	VIII
01	Fiscal	D	IX
02	Fiscais	E	XII
01	Fiscal	F	XIII
01	Fiscal	G	XIV
01	Fiscal	H	XV
02	Fiscais	I	XVI
03	Fiscais	J	XVII

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

67

fl.05

ANEXO II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
18	Professores de 2ª classe	I
37	Professores de 1ª classe	II
01	Chefe de Setor	III
01	Chefe de Setor	IV
01	Chefe de Setor	X
01	Chefe de Setor	XIII
01	Chefe de Setor	XIV
01	Chefe de Setor	XV
01	Chefe de Setor	XVI
01	Chefe de Setor	XVII
03	Chefes de Setor	XVIII
01	Chefe de Setor	XIX
02	Chefes de Setor	XX
03	Chefes de Setor	XXI
09	Chefes de Setor	XXII
01	Advogado	XXII
06	Oficiais de Administração	XXIII

Prefeitura Municipal de São João del-Rei

fl.06

ANEXO III-PADRÕES REMUNERATÓRIOS INSTITUÍDOS E RESPECTIVOS VALORES

PADRÕES	VALOR MENSAL Cr$
I	57.000,00
II	64.000,00
III	72.000,00
IV	77.000,00
V	78.000,00
VI	80.000,00
VII	81.000,00
VIII	83.000,00
IX	86.000,00
X	89.000,00
XI	92.000,00
XII	96.000,00
XIII	99.000,00
XIV	103.000,00
XV	106.000,00
XVI	112.000,00
XVII	118.000,00
XVIII	127.000,00
XIX	138.000,00
XX	152.000,00
XXI	165.000,00
XXII	179.000,00
XXIII	200.000,00
XXIV ..... CARGOS EM COMISSÃO	268.000,00

ANEXO 8

COMPONENTES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DEL-REI

1978/1983

Q U A D R O 1

COMPONENTES DA RECEITA ORCAMENTARIA DA PREFEITURA DE SAO JOAO DEL-REI (1)

EXERCICIO	1978	INDICE 78	VALOR		
INDICES	138.7	52.0057678		PARTICIPACAO /	
I.REC.CORR	26745		1390894	80.56	TOT. GER.
I.1 R. TR	5852		304338	21.88	REC.CORR.
IPTU	1660		86330	28.37	REC.TRIB.
ISS	406		21114	6.94	REC.TRIB.
T/PP	398		20698	6.80	REC.TRIB.
T/PS	3354		174427	57.31	REC.TRIB.
C M	34		1768	.58	REC.TRIB.
C I T	0		0	0.00	REC.TRIB.
OUTRAS	0		0	0.00	REC.TRIB.
I.2 R. PA	137		7125	.51	REC.CORR.
IMOBIL	45		2340		
V MOBI	0		0		
PAR/DI	92		4785		
OUTRAS	0		0		
I.3 R. IN	0		0	0.00	REC.CORR.
I.4 T. CO	18402		957010	68.81	REC.CORR.
TR. FE	5023		261225		
F P M	4841		251740		
FRN/IU	0		0		
I U M	0		0		
OUTROS	182		9465		
TR. ES	13379		695785		
OUTRAS	0		0		
I.5 R. DI	2354		122422	8.80	REC.CORR.
D ATIV	432		22466		
OUTRAS	1922		99955		
II.REC.CAP	6453		335593	19.44	TOT. GER.
O CRED	1600		83209		
A BENS	768		39992		
AM EMP	0		0		
TR. CAP	4084		212392		
P/ T F	4084		212392		
F P M	2075		107912		
FRN/IU	1322		68752		
I U M	451		23455		
OUTROS	236		12273		
T O T A L	33198		1726487		

DEZ DE 83
7213.2

OS VALORES ESTAO CALCULADOS PARA DEZ DE 1983

TR CO+TR CA	TOT. GER.
1169402	67.73

CR$ 1.000,00

(1) OS COMPONENTES DA RECEITA ORCAMENTARIA ENCONTRAM-SE DISCRIMINADOS POR EXTENSO NO QUADRO 3.17(V.1).

EXERCICIO	1979	INDICE 79	VALOR	TC 78/79		
INDICES	213.5	33.7854801			PARTICIPACAO /	
I.REC.CORR	39634	.96	1339054	-3.73	88.16	TOT. GER.
I.1 R. TR	8056	.89	272176	-10.57	20.33	REC.CORR.
IPTU	2178	.85	73585	-14.76	27.04	REC.TRIB.
ISS	548	.88	18514	-12.31	6.80	REC.TRIB.
T/PP	544	.89	18379	-11.20	6.75	REC.TRIB.
T/PS	4736	.92	160076	-8.23	58.81	REC.TRIB.
C M	48	.92	1622	-8.28	.60	REC.TRIB.
C I T	0		0		0.00	REC.TRIB.
OUTRAS	0		0		0.00	REC.TRIB.
I.2 R. PA	228	1.08	7703	8.12	.58	REC.CORR.
IMOBIL	224	3.23	7568	223.38		
V MOBI	0		0			
PAR/DI	4	.03	135	-97.18		
OUTRAS	0		0			
I.3 R. IN	0		0		0.00	REC.CORR.
I.4 T. CO	28081	.99	948730	-.87	70.85	REC.CORR.
TR. FE	8854	1.15	299137	14.51		
F P M	8209	1.10	277345	10.16		
FRN/IU	543		18346			
I U M	0		0			
OUTROS	102	.36	3446	-63.59		
TR. ES	19227	.93	649593	-6.64		
OUTRAS	0		0			
I.5 R. DI	3269	.90	110445	-9.78	8.25	REC.CORR.
D ATIV	666	1.00	22501	.15		
OUTRAS	2603	.88	87944	-12.02		
II.REC.CAP	5325	.54	179908	-46.39	11.84	TOT. GER.
O CRED	0	0.00	0	-100.00		
A EENS	86	.07	2906	-92.73		
AM EMP	0		0			
TR. CAP	5239	.83	177002	-16.66		
P/ T F	5239	.83	177002	-16.66		
F P M	3510	1.10	118657	10.14		
FRN/IU	543	.27	18346	-73.32		
I U M	778	1.12	26285	12.07		
OUTROS	400	1.10	13514	10.11		
T O T A L	44959	.88	1518961	-12.02		

DEZ DE 83
7213.2

OS VALORES ESTAO CALCULADOS PARA DEZ DE 1983 — TR CO+TR CA 1125732 — TOT. GER. 74.11

CR$ 1.000,00

EXERCICIO	1980	INDICE 80	VALOR	TC 79/80		
INDICES	427.5	16.8729825			PARTICIPACAO /	
I.REC.CORR	81118	.98	1368703	2.21	89.39	TOT. GER.
I.1 R. TR	14188	.79	239394	-12.04	17.49	REC.CORR.
IPTU	4115	.80	69432	-5.64	29.00	REC.TRIB.
ISS	1005	.80	16957	-8.41	7.08	REC.TRIB.
T/PP	988	.81	16671	-9.30	6.96	REC.TRIB.
T/PS	7925	.77	133718	-16.47	55.86	REC.TRIB.
C M	155	1.48	2615	61.27	1.09	REC.TRIB.
C I T	0		0		0.00	REC.TRIB.
OUTRAS	0		0		0.00	REC.TRIB.
I.2 R. PA	1194	2.83	20146	161.54	1.47	REC.CORR.
IMOBIL	1174	8.46	19809	161.75		
V MOBI	0		0			
PAR/DI	20	.07	337	149.71		
OUTRAS	0		0			
I.3 R. IN	0		0		0.00	REC.CORR.
I.4 T. CO	60704	1.07	1024258	7.96	74.83	REC.CORR.
TR. FE	19142	1.24	322983	7.97		
F P M	17601	1.18	296981	7.08		
FRN/IU	857		14460	-21.18		
I U M	0		0			
OUTROS	684	1.22	11541	234.90		
TR. ES	41562	1.01	701275	7.96		
OUTRAS	0		0			
I.5 R. DI	5032	.69	84905	-23.12	6.20	REC.CORR.
D ATIV	1113	.84	18780	-16.54		
OUTRAS	3919	.66	66125	-24.81		
II.REC.CAP	9625	.48	162402	-9.73	10.61	TOT. GER.
O CRED	0	0.00	0			
A BENS	0	0.00	0	-100.00		
AM EMP	0		0			
TR. CAP	9625	.76	162402	-8.25		
P/ T F	9625	.76	162402	-8.25		
F P M	6862	1.07	115782	-2.59		
FRN/IU	857	.21	14460	-21.18		
I U M	1381	.99	23302	-11.35		
OUTROS	525	.72	8858	-34.45		
T O T A L	90743	.89	1531105	.80		

DEZ DE 83
7213.2

OS VALORES ESTAO CALCULADOS PARA DEZ DE 1983

TR CO+TR CA 1186640 TOT. GER. 77.50

CR$ 1.000,00

EXERCICIO	1981	INDICE 81	VALOR	TC 80/81		
INDICES	897.3	8.03878302			PARTICIPACAO /	
I.REC.CORR	167225	.97	1344285	-1.78	85.60	TOT. GER.
I.1 R. TR	25182	.67	202433	-15.44	15.06	REC.CORR.
IPTU	8756	.82	70388	1.38	34.77	REC.TRIB.
ISS	5046	1.92	40564	139.21	20.04	REC.TRIB.
T/PP	1288	.50	10354	-37.89	5.11	REC.TRIB.
T/PS	9976	.46	80195	-40.03	39.62	REC.TRIB.
C M	116	.53	932	-64.34	.46	REC.TRIB.
C I T	0		0		0.00	REC.TRIB.
OUTRAS	0		0		0.00	REC.TRIB.
I.2 R. PA	5496	6.20	44181	119.30	3.29	REC.CORR.
IMOBIL	952	3.27	7653	-61.37		
V MOBI	0		0			
PAR/DI	85	.14	683	102.48		
OUTRAS	4459		35845			
I.3 R. IN	0		0		0.00	REC.CORR.
I.4 T. CO	126450	1.06	1016504	-.76	75.62	REC.CORR.
TR. FE	28790	.89	231437	-28.34		
F P M	26951	.86	216653	-27.05		
FRN/IU	973		7822	-45.91		
I U M	0		0			
OUTROS	866	.74	6962	-39.68		
TR. ES	97660	1.13	785068	11.95		
OUTRAS	0		0			
I.5 R. DI	10097	.66	81168	-4.40	6.04	REC.CORR.
D ATIV	2081	.74	16729	-10.92		
OUTRAS	8016	.64	64439	-2.55		
II.REC.CAP	28135	.67	226171	39.27	14.40	TOT. GER.
O CRED	0	0.00	0			
A BENS	132	.03	1061			
AM EMP	0		0			
TR. CAP	28003	1.06	225110	38.61		
P/ T F	28003	1.06	225110	38.61		
F P M	25464	1.90	204716	76.81		
FRN/IU	973	.11	7822	-45.91		
I U M	1232	.42	9904	-57.50		
OUTROS	332	.22	2669	-69.87		
T O T A L	195360	.91	1570457	2.57		

DEZ DE 83
7213.2

OS VALORES ESTAO CALCULADOS PARA DEZ DE 1983

TR CO+TR CA	TOT. GER.
1241614	79.06

CR$ 1.000,00

EXERCICIO	1982	INDICE 82	VALOR	TC 81/82		
INDICES	1753.7	4.11313223			PARTICIPACAO /	
I.REC.CORR	298685	.883266928	1228531	-8.61	79.76	TOT. GER.
I.1 R. TR	43266	.58	177959	-12.09	14.49	REC.CORR.
IPTU	15756	.75	64807	-7.93	36.42	REC.TRIB.
ISS	6666	1.30	27418	-32.41	15.41	REC.TRIB.
T/PP	2129	.42	8757	-15.42	4.92	REC.TRIB.
I/PS	18623	.44	76599	-4.48	43.04	REC.TRIB.
C M	92	.21	378	-59.42	.21	REC.TRIB.
C I T	0		0		0.00	REC.TRIB.
OUTRAS	0		0		0.00	REC.TRIB.
I.2 R. PA	4260	2.46	17522	-60.34	1.43	REC.CORR.
IMOBIL	2097	3.69	8625	12.71		
V MOBI	0		0			
PAR/DI	2163	1.86	8897	1202.03		
OUTRAS	0		0	-100.00		
I.3 R. IN	786		3233		.26	REC.CORR.
I.4 T. CO	233786	1.00	961593	-5.40	78.27	REC.CORR.
TR. FE	56714	.89	233272	.79		
F P M	51648	.84	212435	-1.95		
FRN/IU	1670		6869	-12.18		
I U M	0		0			
OUTROS	3396	1.48	13968	100.65		
TR. ES	177072	1.05	728321	-7.23		
OUTRAS	0		0			
I.5 R. DI	16587	.56	68225	-15.95	5.55	REC.CORR.
D ATIV	2932	.54	12060	-27.91		
OUTRAS	13655	.56	56165	-12.84		
II.REC.CAP	75792	.93	311743	37.83	20.24	TOT. GER.
O CRED	0	0.00	0			
A BENS	18543	1.91	76270	7087.68		
AM EMP	0		0			
TR. CAP	57249	1.11	235473	4.60		
P/ T F	57249	1.11	235473	4.60		
F P M	51648	1.97	212435	3.77		
FRN/IU	1670	.10	6869	-12.18		
I U M	3532	.62	14528	46.69		
OUTROS	399	.13	1641	-38.51		
T O T A L	374477	.89	1540273	-1.92		

DEZ DE 83
7213.2

OS VALORES ESTAO CALCULADOS PARA DEZ DE 1983

TR CO+TR CA 1197065 | TOT. GER. 77.72

CR$ 1.000,00

EXERCICIO	1983	INDICE 83	VALOR	TC 82/83		
INDICES	4463.8	1.61593261			PARTICIPACAO /	
I.REC.CORR	573181	.67	926222	-24.61	79.69	TOT. GER.
I.I R. TR	71883	.38	116158	-34.73	12.54	REC.CORR.
IPTU	23270	.44	37603	-41.98	32.37	REC.TRIB.
ISS	6400	.49	10342	-62.28	8.90	REC.TRIB.
T/PP	4194	.33	6777	-22.61	5.83	REC.TRIB.
T/PS	37163	.34	60053	-21.60	51.70	REC.TRIB.
C M	856	.78	1383	265.54	1.19	REC.TRIB.
C I T	0		0		0.00	REC.TRIB.
OUTRAS	0		0		0.00	REC.TRIB.
I.2 R. PA	2122	.48	3429	-80.43	.37	REC.CORR.
IMOBIL	1274	.88	2059	-76.13		
V MOBI	350		566			
PAR/DI	79	.03	128	-98.57		
OUTRAS	419		677			
I.3 R. IN	5508		8901	175.31	.96	REC.CORR.
I.4 T. CO	442338	.75	714788	-25.67	77.17	REC.CORR.
TR. FE	131003	.81	211692	-9.25		
F P M	124822	.80	201704	-5.05		
FRN/IU	2679		4329	-36.98		
I U M	0		0			
OUTROS	3502	.60	5659	-59.49		
TR. ES	311335	.72	503096	-30.92		
OUTRAS	0		0			
I.5 R. DI	51330	.68	82946	21.58	8.96	REC.CORR.
D ATIV	7480	.54	12087	.23		
OUTRAS	43850	.71	70859	26.16		
II.REC.CAP	146055	.70	236015	-24.29	20.31	TOT. GER.
O CRED	0	0.00	0			
A BENS	9110	.37	14721	-80.70		
AM EMP	0		0			
TR. CAP	136945	1.04	221294	-6.02		
P/ T F	136945	1.04	221294	-6.02		
F P M	124823	1.87	201706	-5.05		
FRN/IU	2679	.06	4329	-36.98		
I U M	8805	.61	14228	-2.06		
OUTROS	638	.08	1031	-37.18		
T O T A L	719236	.67	1162237	-24.54		

DEZ DE 83
7213.2

OS VALORES ESTAO CALCULADOS PARA DEZ DE 1983

TR CO+TR CA 936082.29 TOT. GER. 80.54

CR$ 1.000,00

EXERCICIO INDICES	TAXA MEDIA NO PERIODO
I.REC.CORR	-7.81
I.I R. TR	-17.52
IPTU	-15.31
ISS	-13.30
T/PP	-20.01
T/PS	-19.21
C M	-4.79
C I T	
OUTRAS	
I.2 R. PA	-13.61
IMOBIL	-2.53
V MOBI	
PAR/DI	-51.56
OUTRAS	
I.3 R. IN	
I.4 T. CO	-5.67
TR. FE	-4.12
F P M	-4.34
FRN/IU	
I U M	
OUTROS	-9.78
TR. ES	-6.28
OUTRAS	
I.5 R. DI	-7.49
D ATIV	-11.66
OUTRAS	-6.65
II.REC.CAP	-6.80
O CRED	
A BENS	-18.12
AM EMP	
TR. CAP	.82
P/ T F	.82
F P M	13.33
FRN/IU	-42.48
I U M	-9.51
OUTROS	-39.07
T O T A L	-7.61

DEZ DE 83
7213.2

OS VALORES ESTAO CALCULADOS PARA DEZ DE 1983

CR$ 1.000,00